



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV

PARECER JURÍDICO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS ONLINE DOS CONTRA CHEQUES MENSIS E DAS FICHAS FINANCEIRAS E DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO ANUAIS E PORTAL TRANSPARÊNCIA.

Regime: Contratação Direta

A regra geral para pautar as relações negociais, entre a Administração Pública e os particulares é a da realização da Licitação, conforme está previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, de cujo procedimento será escolhido o negócio mais vantajoso, desde que se dê oportunidade a todos os interessados em oferecer seus bens e serviços a União, Estados e Municípios.

Por determinação da Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, nos autos, onde transcorre a Inexigibilidade de procedimento Licitatório, destinado à contratação de pessoa jurídica para executar os serviços especializados de implantação, licença de uso de sistema da folha de pagamento, geração de arquivo de dados online dos contra cheques mensais e das fichas financeiras e declarações de rendimento anuais e portal transparência, em atendimento as necessidades do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV e que resultará na contratação direta para execução de serviços de: LAYOUT FOLHA, LAYOUT ON-LINE, LAYOUT TRANSPARÊNCIA E GARANTIAS E SEGURANÇA, como consta na proposta enviada pela empresa.

De forma a atender o FUNPREV de São Sebastião da Boa Vista. Vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto a Justificativas que tratam do processo de Inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, onde o Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV (Administração Pública em Geral) realizada pelo regime de contratação direta os serviços de: contratação de pessoa jurídica para executar os serviços especializados de implantação, treinamento e licença de uso de sistema da folha de pagamento, geração de arquivo de dados online dos contra cheques mensais e das fichas financeiras e declarações de rendimento anuais e portal transparência. Tal situação de Inexigibilidade de Licitação tem previsão legal no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. No caso em análise ocorre uma das situações de exceção à regra da obrigatoriedade da Licitação, chamada **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, ***“em face do domínio que está contido nos serviços do profissional qualificado, e que melhor é***



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

capaz de satisfazer os interesses do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista”. Não há, portanto, a necessidade da concorrência ou da competição.

É importante frisar que compete a Administração Pública (Gestor do Funprev) a obrigação de apresentar uma justificativa, onde deixará clara a motivação da ausência da licitação, mencionando o fundamento legal da justificativa, que, neste caso, está contido no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se lê:

“Art. 25: Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo do legislador).

Dessa forma, satisfaz-se o **princípio da legalidade** previsto no art. 3º do mesmo diploma legal antes citado na Lei nº. 8.666/93, devendo-se ainda especificar: a documentação completa identificadora do Contratado; e qual o tipo de bem ou serviços a ser adquirido.

Eis como deve ser justificada na Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV a ausência de licitação na contratação direta.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Processo de Inexigibilidade em epigrafe bem como pela homologação do mesmo, ratificando os atos nele praticados.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 07 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS
Advogado
OAB/PA Nº 22234